



4º EDITAL DE AMPLIAÇÃO Nº 002/2025

AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Municipal nº 651/2018, de 23 de maio de 2018, resolve publicar o 4º edital convocatório para ampliação definitiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da educação básica pertencentes ao Grupo Ocupacional do Magistério, tornando público as carências identificadas na rede municipal de ensino e a abertura de inscrições para os professores interessados em ampliar definitivamente, de 20 para 40 horas semanais, a jornada de trabalho na forma do presente Edital:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O presente Processo definitivo de ampliação para 40 (quarenta) horas semanais destina-se a Servidores Integrantes do Magistério do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação de Banabuiú, que já cumpriram o período do estágio probatório, até a data da sua inscrição, para atendimento de demandas nas Unidades de Ensino do Sistema Público de Educação Municipal, nas zonas rurais e urbanas e será regido por este edital, seus anexos, retificações posteriores, aditivos e seus avisos. O 4º Edital de ampliação foi lançado de forma antecipada, pois todos os candidatos regularmente inscritos no edital anterior, o Nº 001/2025, já foram ampliados. O edital vigente busca ampliar os professores efetivos que possuem atualmente 100 horas mensais nas carências identificadas, caso seja de interesse dos docentes.
- 1.2** O presente edital tem por finalidade disciplinar o processo de ampliação definitiva de carga horária dos professores da rede municipal de ensino, estabelecendo as diretrizes das etapas referentes a solicitação e análise dos documentos dos professores que desejam ampliar, de forma definitiva, as suas cargas horárias de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas

semanais, conforme estabelece a lei municipal vigente.

1.3 A quantidade de vagas prevista para a ampliação definitiva de professores da rede municipal de ensino consta no ANEXO I do presente Edital. A lotação dos professores contemplados pelo processo de ampliação definitiva observará a carência da rede municipal de ensino, a necessidade e o interesse da administração pública.

1.4 Para obter o benefício ora autorizado, o profissional do magistério deve atender aos critérios abaixo:

I – Ter estabilidade funcional reconhecida, havendo cumprido o estágio probatório na data do requerimento do benefício;

II – Esteja em pleno e efetivo exercício do magistério na data da solicitação da ampliação definitiva, sendo compreendido como pleno e efetivo exercício de magistério, não só o exercício da docência de strictu sensu (atividade em sala de aula), mas também as funções de direção de unidade escolar e as de coordenações e assessoramento/técnico pedagógico, conforme estabelece o Parágrafo 2, no seu Artigo 67 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, exceto nos casos em que a professora da rede esteja afastada por conta de uma licença maternidade. Nessa situação, será considerada a situação da servidora no período imediatamente anterior ao início da licença.

III – Possua nível superior, em curso de licenciatura plena para ampliar sua carga horária na educação básica, admitindo-se como formação mínima para a ampliação e exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, conforme redação dada pela lei nº 13.415, de 2017.

IV – Não configure acumulação ilícita, com observância também de compatibilidade de horário.

1.4.1 - A verificação do atendimento ao inciso I e II será realizado pela Secretaria Municipal de Educação juntos aos dados e documentos de lotação e registro de atuação e frequência dos seus servidores. Os servidores desclassificados em decorrência desses incisos poderão recorrer em até 48 horas após a divulgação do resultado dessa análise. Os incisos III e IV deverão ser comprovados pelos professores por meio de documentos comprobatórios que deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação na data da entrega da documentação dos professores classificados, no dia 18 de julho de 2025, conforme o cronograma presente no Anexo III.

1.5 Não farão jus à ampliação definitiva os profissionais que:

- I. não realizarem a inscrição dentro do período estipulado;
- II. estiverem em gozo de afastamento sem vencimento;
- III. estiverem em processo de aposentadoria;
- IV. estiverem respondendo processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido qualquer tipo de pena disciplinas nos últimos 5 anos;
- V. estiverem, de forma temporária ou definitiva, readaptados em função diversa da atividade do magistério;
- VI. Profissionais do magistério que possuam carga horária semanal em cargo efetivo superior a 20 horas.

1.5.1 – A análise dos profissionais que não farão jus a ampliação, de acordo com os incisos do artigo 1.5, será realizado pela Comissão Organizadora do presente Processo de Ampliação, em colaboração com o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Banabuiú. A comissão responsável por esse processo poderá, a qualquer momento, solicitar junto aos candidatos, caso seja necessário, documentos que comprovem a sua situação junto aos termos tratados nos incisos do artigo 1.5. Os candidatos que não conseguirem comprovar o que foi solicitado ou que não apresentarem a documentação no prazo estipulado pela comissão serão eliminados do processo de ampliação definitiva.

1.6 O servidor será desclassificado do processo de ampliação, caso seja constatada qualquer uma das situações previstas nos itens 1.4 e/ou 1.5 e, por consequência, não se efetivará a ampliação definitiva da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais.

1.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, anexos, aditivos, convocações e outras informações pertinentes a este processo, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Irmã Tavares, nº 220, Centro, Banabuiú e no site oficial do Governo Municipal de Banabuiú através do link <<https://www.banabuiu.ce.gov.br>>.

1.8 O presente edital possui validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período pela Secretaria Municipal de Educação de Banabuiú.



2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1** As inscrições para a participação no processo de Ampliação da Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais serão realizadas por requerimento padrão do servidor, conforme Anexo II. O documento de inscrição deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Irmã Tavares, nº 220, Centro, Banabuiú, nos horários e datas previstas no anexo III.
- 2.2** O candidato deverá se direcionar até a sede da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período e horários estabelecidos no anexo III, com a ficha de inscrição para solicitação da ampliação definitiva de carga horária devidamente preenchida. A ficha (requerimento de inscrição) que consta no Anexo II deste Edital, devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.
- 2.3** Os candidatos classificados dentro das vagas deverão entregar, nos dias 7 e 8 de março, além do requerimento de inscrição, os seguintes documentos:
- a) Fotocópias nítidas e autenticadas, em cartório ou por um dos membros da comissão responsável pelo processo de ampliação, dos seguintes documentos: - Identidade (frente e verso), no mesmo lado da cópia;
 - C.P.F.
 - A cópia dos diplomas, frente e verso, ou Certidões de Conclusão de Curso;
 - Título de Eleitor e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
 - Certificado de Reservista (caso seja do sexo masculino);
 - PASEP/NIS/NIT;
 - Comprovante de endereço;
 - Conta do banco do Brasil (nome do titular);
 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e cartão de vacinação dos filhos (caso tenha filhos);
 - Declaração de não acumulação de cargo ou de acumulo lícito, conforme modelos presentes no anexo IV e V, respectivamente.
- 2.4** O candidato declarará na ficha de inscrição que tem ciência e aceita que, caso convocado, entregará os documentos comprobatórios exigidos para exercer a função de professor, por ocasião da ampliação. A não entrega

dessa documentação poderá acarretar na eliminação do candidato do processo de ampliação.

- 2.5 Será permitida a inscrição por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandato emitido por órgão público, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.
- 2.6 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de requerimento de inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas no preenchimento daquele documento.
- 2.7 Não serão aceitos documentos após os prazos estabelecidos no presente edital.
- 2.8 O professor deverá realizar uma única inscrição correspondente para concorrer a ampliação definitiva da carga horária de trabalho.
- 2.9 Os prazos previstos neste Edital poderão ser alterados a critério da Secretaria de Educação.
- 2.10 A ordem de inscrição não será critério de classificação para seleção.
- 2.11 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos do presente Edital e anexar, no ato da entrega da documentação, na data estipulada no ANEXO III, todos os documentos comprobatórios e títulos exigidos, conforme discriminado no item 2.3.
- 2.12 O processo de inscrição somente se completa com o cumprimento de todas as fases da 1ª etapa das inscrições, descritas no ANEXO III, sendo de inteira responsabilidade do Servidor Optante possíveis prejuízos que vier a sofrer por não informar corretamente seu endereço, deixar de informar um número de telefone para contato, não informar seus dados cadastrais corretamente, bem como anexar documentos ilegíveis.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 Os requisitos básicos e os critérios de classificação dos candidatos a serem beneficiados com a ampliação da Jornada de Trabalho para 40 horas semanais definitiva obedecerão à ordem de classificação de cada candidato em edital dos certames anteriores, obedecendo, primeiramente, ao critério de antiguidade como servidor público efetivo da rede municipal e, posteriormente, a sua classificação no concurso.
- 3.2 A lista de classificação será composta somente pelos servidores inscritos e em conformidade com todos os itens que compõem o tópico 2 deste



edital (das inscrições).

- 3.3 Os servidores inscritos serão divididos em duas listas de classificações, a primeira, referente aos servidores ora categorizados na classe de PEB-I (Professor Educação Básica I) e a segunda com os servidores categorizados como PEB-II (Professor Educação Básica II), conforme estabelecido no quadro de classes do magistério na Lei municipal nº 358 de 2006.
- 3.4 O processo de classificação terá uma única etapa, com caráter eliminatório e classificatório.
- 3.5 Uma banca avaliadora, nomeada pelo Prefeito Municipal de Banabuiú, será responsável por definir quais servidores serão classificados e eliminados, de acordo com os itens 1.4 e 1.5 deste edital, e formar as duas listas de classificações, obedecendo aos critérios da ordem de classificação de cada candidato em edital dos certames anteriores, ao critério de antiguidade e a sua classificação no concurso, conforme estabelecido no item 3.1 do presente edital.
- 3.6 A lista de classificação preliminar será divulgada na data provável do dia 15 de julho de 2025.
- 3.7 A lista definitiva da classificação, pós recursos, será divulgada na data provável do dia 21 de julho de 2025.
- 3.8 Os servidores que não efetivarem a inscrição nos prazos estabelecidos no anexo III não serão classificados e, portanto, não poderão ser convocados para essa ampliação.
- 3.9 A lista de classificação apresentará os candidatos classificados e os convocados. Apenas os candidatos convocados dentro das vagas serão ampliados. Os demais classificados poderão ser convocados à medida que novas vagas sejam identificadas e uma nova chamada, dentro do prazo estabelecido no item 1.8, seja realizada.

4. DA CONVOCAÇÃO

- 4.1 A convocação obedecerá à ordem das duas listas de classificações definitivas, convocando de forma alternada um candidato por vez do PEB I e outro do PEB II, sempre nessa ordem.
- 4.2 Caso todos os candidatos de uma das duas listas de classificação (PEB I ou PEB II) já tenham sido convocados, a convocação acontecerá apenas com os candidatos da outra lista, observando sempre a classificação dos mesmos.
- 4.3 Os candidatos serão convocados pela comissão responsável de acordo com a ordem de classificação e de forma alternada, conforme estabelecido no item 4.1 deste edital, na sede da Secretaria Municipal de



Educação.

- 4.4** O dia e o horário da convocação de cada candidato serão divulgados no dia 21 de julho do corrente ano na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.5** Caso o professor se recuse a exercer suas atividades laborais dentro da unidade onde ele foi lotado, no turno e no horário onde existe carência, ele será desclassificado deste processo de ampliação e será convocado o candidato subsequente da mesma lista, obedecendo, para este, a ordem de classificação.
- 4.6** Os candidatos que, no ato da convocação, não assinarem o termo de compromisso e aceitação da ampliação para a unidade da rede com carência para onde eles foram direcionados serão automaticamente desclassificados. Caso isso ocorra, será convocado o candidato subsequente da mesma lista, obedecendo, para este, a ordem de classificação.
- 4.7** O candidato que não comparecer ao dia e horário estipulado para sua convocação será automaticamente desclassificado. Exceto em casos de doença, devidamente comprovados por meio de atestado ou declaração médica. Nesses casos, caberá a comissão responsável pelo processo estabelecer uma nova data e horário de convocação para esse candidato.
- 4.8** O candidato que não apresentar todos os documentos solicitados pela banca responsável durante a convocação será desclassificado.
- 4.9** Para ter a carga horária ampliada definitivamente o professor deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal Nº 618 /2018.
- 4.10** Caso surjam novas carências definitivas para ampliação dentro do período vigente deste edital, conforme estabelece o item 1.8, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação promover outras convocações com aqueles candidatos classificados que ainda não tiverem sido ampliados. Essas novas convocações deverão seguir as mesmas normas e orientações definidas no presente edital.

5. DA DESISTÊNCIA

- 5.1** O servidor inscrito poderá desistir do Processo de ampliação definitiva, até a data da emissão da Portaria, mediante requerimento do servidor, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

6. DOS RECURSOS

- 6.1** Será concedido prazo de 48 horas para a interposição de recurso, por meio de petição escrita protocolada na Secretaria de Educação a contar da data de divulgação dos resultados preliminares.
- 6.2** Os recursos serão analisados e expedidos pela comissão responsável pelo processo de ampliação.



7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1** Das vagas destinadas para ampliação deste edital e das que vierem a ser disponibilizadas para o processo de ampliação durante seu prazo de validade, 10% serão providas na forma do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações e da Resolução nº 81, de 31 de janeiro 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 7.2** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista);
- 7.3** Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
- a) declarar-se com deficiência;
 - b) entregar a Xerox autenticada do CPF;
 - c) entregar a Xerox autenticada do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. O laudo deve conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 7.4** Caso a quantidade de candidatos com deficiência inscritos seja inferior a 10%, esse percentual será direcionado à carga horária de ampla concorrência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Quem não preencher os requisitos do edital e for desclassificado por ausência de qualquer pressuposto não ficará prejudicado por qualquer novo edital de convocação de ampliação posterior. Inclusive, os candidatos que não se inscreverem nesse edital, poderão participar de editais posteriores, sem qualquer prejuízo.
- 8.2** A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será efetuada por Portaria a ser emitida pelo Prefeito Municipal de Banabuiú, que reenquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria, com as mesmas vantagens pessoais inerentes ao cargo, classe, nível e referência do grupo ocupacional do magistério ao



qual o servidor já faz parte.

8.3 O município não arcará com custos de locomoção de professores e a remuneração será com base no vencimento do cargo atual do professor.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Imaculada Conceição Silveira
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Imaculada Conceição Silveira
Secretária de Educação
PORTARIA Nº 008/2025



ANEXO I – QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS

QUANTIDADE DE VAGAS DESTINADAS PARA AMPLIAÇÃO DEFINITIVA	ETAPAS DE ENSINO
02 Vagas imediatas	Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental

Observações: as vagas apresentadas no quadro anterior representam apenas uma previsão de vagas e, portanto, poderão sofrer alterações durante a vigência do edital.

Imaculada Conceição Silveira

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Imaculda Conceição Silveira
Secretária de Educação
PORTARIA Nº 008/2025



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº ____.

DADOS PESSOAIS

Nome: _____	Data ____ / ____ / ____.
Nasc: ____ / ____ / ____	Sexo _____ Bairro _____ Estado _____.
Cidade: _____	Endereço _____.
Celular: _____	E-mail _____.
RG: _____	Org.Exp _____ CPF _____.
Titulo de Eleitor _____	Seção _____ Zona _____.
Candidato com algum tipo de deficiência: ☐ Sim ☐ Não	
Classe do grupo ocupacional do magistério que você faz parte: ☐ PEB I ☐ PEB II	

DADOS SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Maior nível de escolaridade completo: _____
Graduação: _____.

_____, ____ de _____ 2025.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

CRONOGRAMA

1º etapa: Inscrições	
Etapas do processo	Datas e horários
Inscrição (na sede da Secretaria Municipal de Educação)	Do dia 03 de julho até o dia 09 de julho de 2025, somente nos dias úteis e no horário de 7 horas até às 11 horas e das 13 horas até às 17 horas.
Divulgação das inscrições homologadas (por ordem alfabética)	10 de julho de 2025
Prazo Recursal	11 e 14 de julho de 2025
2º etapa: classificação	
Etapas do processo	Datas e horários
Divulgação da classificação preliminar	15 de julho de 2025
Prazo Recursal	16 e 17 de julho de 2025, no horário de 7 horas até às 11 horas e das 13 horas até às 17 horas.
Entrega da documentação dos professores classificados dentro das vagas	18 de julho de 2025, no horário de 7 horas até às 11 horas e das 13 horas até às 17 horas.
Divulgação da classificação definitiva	21 de julho de 2025
3º etapa: convocação	
Etapas do processo	Datas e horários
Divulgação da convocação na sede da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial do Governo Municipal de Banabuiú	21 de julho de 2025
Publicação da portaria de ampliação	Data provável de 28 de julho de 2025

Imaculada Conceição Silveira
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Imaculda Conceição Silveira
Secretária de Educação
PORTARIA Nº 008/2025



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ESCALA DE TRABALHO
ACUMULAÇÃO LÍTICA DE CARGO**

Declaro para os devidos fins, que _____, CPF
nº _____ RG nº _____, matrícula nº _____, se encontra
lotada (a) na _____, localizada na
_____, Nº _____, Bairro _____,
Município _____, Estado _____, no cargo de _____
_____ cuja natureza do cargo é _____, situação funcional
_____, com carga horária de _____ horas semanais, desempenhando suas funções
conforme escala de trabalho a seguir:

TURNOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ Início e fim de turno					
TARDE Início e fim de turno					
NOITE Início e fim de turno					

_____, aos _____ de _____ de 20_____.

Estamos ciente que declarar falsamente e/ou omitir é crime previsto no Código Penal Brasileiro e que por ele responderemos, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado, qualquer omissão ou informação incorreta constitui FALSIDADE IDEOLÓGICA, prevista no Art. 299 do Código Penal Brasileiro: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Assinatura do (a) Declarante



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, declaro com base no que dispõem o incisos XVI e
XVII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 651/2018, de 23
de maio de 2018, que não exerço acumulação remunerada em qualquer outro
Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública
Federal, Estadual ou Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas
públicas ou privadas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e
sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas supracitadas
e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso
venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual
serei ampliado(a).

Banabuiú, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Declarante